securities services

TERMO DE APURAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO XP RENDA IMOBILIÁRIA FEEDER – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 61.424.730/0001-04

I. DATA, HORA E LOCAL: Às 10:00 do dia 19 de agosto de 2025, na sede da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.290-210, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de administradora ("Administradora") do Fundo.

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Claudomiro Júnior – Secretária – Luiza Cândido.

III. CONVOCAÇÃO: Convocação da Consulta Formal disponibilizada em 04 de agosto de 2025.

IV. PRESENÇA: Presentes os cotistas do Fundo, representando 77,92% das cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestações de voto enviadas eletronicamente à Administradora entre 04 de agosto de 2025 e 18 de agosto de 2025, e os representantes da Administradora.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a orientação de voto na assembleia de conflito de interesses do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO XP RENDA IMOBILIÁRIA MASTER – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.516.271/0001-99 ("Fundo Conflitado") que deliberará sobre a possibilidade de:

i) aquisição e/ou alienação, pelo Fundo Conflitado, de ativos imobiliários que se enquadrem como Ativos-Alvo (conforme definido no regulamento do Fundo Conflitado), emitidos, ofertados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora ou pessoas a elas ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, bem como aquisição e/ou alienação, pelo Fundo, de Ativos-Alvo que tenham como contraparte veículos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora, ou pessoas a elas ligadas ("Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Conflitado, desde que observados os critérios de elegibilidade abaixo descritos ("Critérios de Elegibilidade"), tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");

Critérios de Elegibilidade

Certificados de Recebíveis Imobiliários:

(a) **Regime Fiduciário.** Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

(b) **Oferta Pública.** Os CRI deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;

(c) **Emissor.** Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora e/ou partes relacionadas a elas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);

(d) **Concentração.** O investimento em CRI deverá observar os limites estabelecidos nas regras aplicáveis a FII; e

(e) **Garantias.** Os CRI deverão contar com alguma garantia prevista na legislação.

Letra Hipotecária, Letra de Crédito Imobiliário, Letras Imobiliárias Garantidas, Notas Comerciais, Notas Promissórias:

(a) **Garantias.** As letras hipotecárias, as letras de crédito imobiliário, as letras imobiliárias garantidas, as notas comerciais e as notas promissórias deverão contar com alguma garantia prevista na legislação.

Cotas de fundos de investimento em participações, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento imobiliários:

(a) **Ambiente de negociação.** As Cotas de fundos de investimento em participações, cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento imobiliários deverão estar admitidas à negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado.

Os Critérios de Elegibilidade serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo Conflitado, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

ii) aquisição, pelo Fundo Conflitado, de Ativos-Alvo que integrem a carteira de fundos de investimento imobiliário ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, ou pessoas a elas ligadas, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Conflitado, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, tendo em vista que tal aquisição configura potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

iii) alienação, pelo Fundo Conflitado, de Ativos-Alvo que integrem a sua carteira para fundos de investimento imobiliário ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, ou pessoas a elas ligadas tendo em vista que tal aquisição configura potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

iv) alienação, pelo Fundo Conflitado, de Imóveis (conforme definido no regulamento do Fundo Conflitado) ou direitos reais sobre Imóveis, que integrem a sua carteira para cotistas do Fundo Conflitado, fundos de investimento imobiliário ou por veículos de investimento geridos e/ou

administrados por cotistas do Fundo Conflitado, ou pessoas a ele ligadas, incluindo a consequente celebração de memorandos de entendimento, em caráter vinculantes ou não, contratos e acordos preliminares e definitivos para tanto, desde que o montante a ser recebido pelo Fundo Conflitado seja suficiente para que o Fundo Conflitado possa realizar o pagamento dos Rendimentos Prioritários Cotas A (conforme definido no regulamento do Fundo Conflitado) e dos Rendimentos Adicionais Cotas A (conforme definido no regulamento do Fundo Conflitado), tendo em vista que alienação configura potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e

v) alienação, pelo Fundo Conflitado, de Imóveis ou direitos reais sobre Imóveis que integrem a sua carteira para fundos de investimento imobiliário ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, ou pessoas a elas ligadas tendo em vista que tal aquisição configura potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

Considera-se como "Pessoas Ligadas" , nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 do Anexo III da Resolução CVM 175, **(i)** a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; **(ii)** a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora, da Gestora, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Administradora ou da Gestora, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e **(iii)** parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

VI. DELIBERAÇÕES

Após apuração do resultado da Consulta Formal, constatou-se que a matéria acima descrita foi **aprovada** por 100% dos Cotistas votantes, representando 77,92% das cotas do Fundo.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado na presente consulta, o Sr. Presidente suspendeu a assembleia pelo tempo necessário para a lavratura do presente termo, o qual depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente da Mesa e pela Secretária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025.

Claudomiro Junior
Presidente

Luiza Candido
Secretária

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMINISTRADORA